

**EMENDA MODIFICATIVA** Modifica o §1º do art. 12 do Projeto de Lei nº 47/2025, para definir limite máximo objetivo de altura da Infraestrutura de Suporte harmonizada à paisagem.

O §1º do art. 12 do Projeto de Lei nº 47/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A instalação de Infraestrutura de Suporte harmonizada à paisagem poderá atender a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), das divisas laterais, de fundo e do alinhamento frontal, podendo exceder o gabarito de altura estabelecido para a área, em até 35,00m (trinta e cinco metros).

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 26 de novembro de 2025.

**DENIS GAMBÁ**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003500380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade substituir a remissão genérica a futura regulamentação por um parâmetro de altura claro e diretamente previsto em lei, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica ao dispositivo. Ao estabelecer o limite de até 35 metros para a Infraestrutura de Suporte harmonizada à paisagem, garante-se que o projeto esteja alinhado às necessidades reais de cobertura do Município, sobretudo em áreas de relevo irregular, maior distância dos centros urbanos e regiões com baixa qualidade de sinal, onde estruturas mais baixas não são tecnicamente suficientes para assegurar desempenho adequado. A definição expressa no texto legal reduz margem de interpretação administrativa, evita entraves decorrentes da ausência ou demora de regulamentação e assegura previsibilidade às prestadoras e ao Poder Público. Além disso, contribui para a eficiência da política de telecomunicações, permitindo soluções adequadas com menor proliferação de estruturas múltiplas de pequeno porte, o que poderia resultar em maior ocupação visual e territorial. Trata-se, portanto, de ajuste necessário e compatível com a finalidade do projeto, fortalecendo a expansão ordenada e eficiente da infraestrutura de conectividade no Município.

